

CONTRATO PMC Nº 0016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DAS FESTIVIDADES DE 62 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DE CATANDUVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A EMPRESA WANZ & ROSA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Pelo presente Termo, de um lado o **Município de Catanduvás**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 82.939.414/0001-45, com sede na rua Felipe Schmidt, 1.435, em Catanduvás/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvás, **Sra. Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro**, simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **WANZ & ROSA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Severiano Guerreiro, 1068, Sala 02, Bairro Centro, no Município de Catanduvás/SC, CEP nº 89.670-000, inscrita no CNPJ sob n.º 42.180.443/0001-51, neste ato regularmente representada pelo Sr. Fernando da Rosa, inscrito no CPF sob o nº 056.847.949-12, denominada simplesmente **CONTRATADA**, Processo de **Dispensa de Licitação nº 0009/2025**, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu artigo 75, II, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material gráfico para serem utilizados na divulgação e nos eventos de Aniversário de 62º Anos de Emancipação Política Administrativa de Catanduvás/SC.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	3.000	Un	Adesivo vinil, super brilho, impresso e recortado, medidas 5x5cm	R\$ 0,1167	R\$ 350,00
2	05	Un	Banner em lona 280g/r ² impresso com haste e corda, medidas 1,20x1,00mt	R\$ 180,00	R\$ 900,00
3	01	Un	Banner em lona 280g/r ² impresso com haste e corda, medidas 0,80x0,60cm	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	01	Un	Faixa em lona 280g/r ² impresso com ilhós, medidas 3,00x0,80mt	R\$ 350,00	R\$ 350,00
5	01	Un	Cabo flexível de cobre 10mm branco	R\$ 250,00	R\$ 250,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

- O preço total dos serviços contratados é de **R\$ 1.950,10** (mil novecentos e cinquenta reais e dez centavos), a serem pagos até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais.

- A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à aquisição dos materiais, sempre que houver solicitação de fornecimento pela CONTRATANTE.
- Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.
- A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.
- A CONTRATADA encaminhará relatório dos trabalhos efetuados, acompanhada de fotos com data e horário dos serviços executados, assim como a respectiva nota fiscal de prestação dos serviços à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.
- O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- Fica designado fiscal de contrato a Sra. Bruna Renata Felipe, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda;
- Responsabilizar-se pela supervisão e conferência dos materiais entregues.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

- ☐ Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- ☐ Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- ☐ Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **45 dias, contados a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias previstas para o exercício 2025, conforme Lei Orçamentaria Anual;

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.002.13.392.0005.2017.3.3.90	1.500	41/2025	Festividades Municipais

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 10 (dez) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após a data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1.1. Advertência por escrito.

9.1.1.2. Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.1.3. Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

9.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

9.1.1.5. Extinção Contratual.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.2.1 será o valor inicial do Contrato.

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Catanduvas - SC, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.5. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

9.7. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

9.7.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

9.7.2. Concomitantemente á notificação por meio eletrônico, **poderá** ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

9.7.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Catanduvas/SC, 25 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC
DILCÉIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
CONTRATANTE

WANZ & ROSA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF n. °

Nome:

CPF n. °

Fiscal de contrato
Bruna Renata Felipe